



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quarta-feira, 16 de junho de 2015

Ano IV Edição nº 77/2015

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012

Adilson José Silva Lino

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Avenida Brasil, 694, centro

CEP: 86840-000

Fone: (43) 3461-1332

Faxinal - PR

Email: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

Site: www.faxinal.pr.gov.br

Suplente: Lucilene Dutra Ferreira de Luccas

Representante Casa Lar

Titular: Marta Galvão Haider

Suplente: Aparecida Moura de Oliveira

Artº. 2 – Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 18 de Maio de 2015.

ADILSON JOSE SILVA LINO
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 001/2015

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO

DECRETO Nº 6330/2015

SUMULA: Dispõe sobre a substituição dos Trabalhadores da Saúde de Faxinal – Conselheiro membro do Conselho Municipal Governamental e não Governamental da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Faxinal – Paraná, constituído através do Decreto de nº 6330/2015.

O Senhor ADILSON JOSE SILVA LINO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art.1º - Fica substituído o Presidente do Conselho.

MEMBROS GOVERNAMENTAIS

Presidente: Cleudete Machado de Oliveira

Vice- Presidente: Dinair Machado

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Conselheiro: Marcela Carvalho Rodrigues

Suplente: Poliana Hernandes Lourenço

Representantes da Secretaria Municipal de Ação Social

Conselheira: Marcia Maria Zeni

Suplente: Moara Karla Rodrigues dos Santos

Representantes da Secretaria Municipal da Educação

Conselheira: Vera Lucia Pratezi Galvao

Suplente: Cibelli Aparecida Kaplun Silva Lino

Representantes dos Trabalhadores de Saúde de Faxinal

Conselheira: Ivone Rodrigues

Suplente: Bianca Luz Ferreira

Representantes da Secretaria de Finanças

Titular: Rita Efigenia de Jesus Braz

Suplente: Elisângela Pinheiro dos Santos

Representantes da Secretaria de Obras e Aviação

Titular: Claudio Aparecido Aleixo

Suplente: Jose Roberto Gomes

MEMBROS NÃO GOVERNAMENTAIS

Representantes das Lideranças Religiosas

Conselheiro: Ismael de Faria

Suplente: Jose Mathias Cupertino

Representantes dos Usuarios – Asilos

Titular: Claudio Lopes

Suplente: Jose Edeval de Souza

Representantes dos Usuarios

Titular: Cleudete Maria Albach Rosa

Suplente: Dinair Machado

Representantes dos Usuarios – APAE

Titular: Rosa Maria Felix de Camargo

Suplente: Aparecida Leonilda Felix

Representantes da Pastoral – Saúde e Familiar

Titular: Paulo Cesar Oleinik

Suplente: Roseli Pinheiro Santana

Representantes dos Prestadores e Fornecedores – ACEF

Titular: Juliana Arrigo

Suplente: Dalva de Oliveira

Representante do Sindicato dos Servidores Públicos – SINDSERV

Titular: Suzane Olivete Sega

SÚMULA – APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSE DE RECURSOS FUNDO A FUNDO, PARA CO-FINANCIAMENTO DO GOVERNO ESTADUAL, ATRAVÉS DO INCENTIVO FAMÍLIA PARANAENSE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2013/2014.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal de Assistência Social nº 740, de 28/11/1995 e suas alterações;

Considerando a deliberação da reunião realizada em 24/02/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas – Repasse de Recursos Fundo a Fundo, para Co-Financiamento do Governo Estadual, através do Incentivo Família Paranaense, referente ao Exercício de 2013/2014.

Art. 2º - O saldo existente será utilizado juntamente com o repasse da segunda parcela, conforme consta no Plano de Ação, para o aprimoramento das ações do referido programa.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Faxinal, 24 de Fevereiro de 2015.

MARTA MARIA GALVÃO HAIDER
Presidente do CMAS

LEI N.º 1.894

Súmula: Atualiza os subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo, em conformidade com o art. 25, §4º da Lei Orgânica Municipal e art. 17 § 2º Instrução Normativa nº 72/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE:

LE I :-

Art. 1º - Os Subsídios dos Agentes Políticos/Vereadores, bem como também do Vereador no exercício da Presidência, do Legislativo Municipal de Faxinal, ficam atualizados em 6,06% (seis inteiros e seis centésimos por cento), a partir de 01 de janeiro de 2015.

§ 1º. O índice aplicado refere-se à variação do INPC-IBGE acumulado no período de 01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

§ 2º. A diferença relativa aos meses de janeiro e fevereiro de 2015 será pago na folha de pagamento referente ao mês de junho de 2015.

§ 3º. A diferença relativa aos meses de março, abril e maio de 2015 será pago na folha de pagamento referente ao mês de julho de 2015.

Art. 2º - O índice aplicado acompanha o percentual concedido aos servidores públicos municipais pela Lei nº 1.888, de 22 de maio de 2015, na forma prevista no art. 17 § 2º da Instrução Normativa nº 72/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária própria vigente em cada período Legislativo.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quarta-feira, 16 de junho de 2015

Ano IV Edição nº 77/2015

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

ADILSON JOSÉ SILVA LINO

Prefeito Municipal



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.